

REGULAMENTO

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO

REGULAMENTO ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO

Artigo 1.º Objeto

1- O presente Regulamento tem por objeto a Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes da ESG/ Escola Superior Gallaecia, doravante designada ESG.

Artigo 2.º Âmbito

1- São abrangidos por este Regulamento todos os estudantes inscritos num dos Ciclos de Estudo ministrados na ESG.

Artigo 3.º Bolsa de Estudo por Mérito

1- A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária destinada a estudantes que tenham demonstrado um aproveitamento académico excecional no curso de ensino superior que frequentam.

Artigo 4.º Aproveitamento Excecional

1- Para os fins do presente Regulamento, considera-se que teve aproveitamento excecional o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) No ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação a um mínimo de 60 ECTS, que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
- b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a Muito Bom (16 valores).

Artigo 5.º Valor da Bolsa

1- A bolsa de estudo por mérito corresponde a um valor pecuniário fixado anualmente.

2- A bolsa de estudo por mérito é suportada integralmente pela FCO/ Fundação Convento da Orada, Entidade Instituidora da ESG.

Artigo 6.º Número de Bolsas a Atribuir

1- Serão atribuídas, anualmente, 3 bolsas de estudo por mérito, correspondendo uma bolsa a cada um dos ciclos de estudos em funcionamento na ESG.

Artigo 7.º Atribuição das Bolsas

1- As bolsas de estudo são atribuídas anualmente aos estudantes que, no ano letivo anterior,

tenham obtido aproveitamento excecional, até ao limite fixado nos termos do artigo n.º 6.

2- Serão considerados todos os estudantes com média igual ou superior a Muito Bom (16 valores). A seriação será feita em função da melhor média geral ponderada.

Artigo 8.º Procedimento de Atribuição de Bolsas

1- Cabe aos Serviços Académicos da ESG proceder à seleção e seriação dos estudantes a quem serão atribuídas as bolsas, de acordo com critérios objetivos e no respeito dos requisitos fixados pelo presente Regulamento, designadamente no artigo 4.º

2- Caso nenhum estudante satisfaça os critérios de elegibilidade, pressupostos no artigo 4.º do presente Regulamento, não serão atribuídas as bolsas correspondentes.

Artigo 9.º Comunicação das Bolsas Atribuídas

1- No 2º semestre de cada ano letivo será comunicada por despacho próprio e afixada no placar institucional da ESG, a lista dos estudantes a quem foi atribuída a bolsa de estudo por mérito, indicando para cada um:

- a) O nome;
- b) O curso em que se encontrava inscrito e a média a que se refere a alínea b) do artigo 4.º.

Artigo 10.º Diploma de Atribuição da Bolsa

1- Aos estudantes contemplados com a bolsa de estudo por mérito, a ESG confere, igualmente, um diploma comprovativo.

Artigo 11.º Disposições Finais e Transitórias

1- O presente Regulamento substitui e retifica o Regulamento anterior, aprovado no ano letivo de 2009/2010.

2- O presente diploma entra em vigor a partir do ano letivo 2012/13, no seguimento da sua ratificação em sede de reunião do Conselho de Administração da FCO/ Fundação Convento da Orada, a 12 de Março de 2013.

3- Este Regulamento tem efeitos retroativos, pelo que as primeiras bolsas de estudo a atribuir em 2012/13 correspondem ao ano letivo anterior.